Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
4
Carimbado Eletronicamente

Processo	: 0951740-27.2024.8.19.0001 (2026.700.517423-5)
Classe	: RECURSO INOMINADO
Assunto	: Acidente de Trânsito / Indenização por Dano Material / Responsabilidade da
RECORRENTE	: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO	: PROCURADOR DO MUNICÍPIO
RECORRIDO	: AURELIO FENTANES BARROS
ADVOGADO	: MOZART RODRIGUES CASTELLO
Relator	: DANIELA BANDEIRA DE FREITAS
Sessão	: 06/04/2026 09:00

Súmula

Acordam os Juízes que compõem a Segunda Turma Recursal Fazendária, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, para manter a sentença por seus próprios fundamentos, retificando-a de ofício tão somente quanto aos consectários legais da condenação, que deverá observar correção monetária pela taxa Selic, a contar da publicação deste Acórdão (Súmula 362 do STF), na forma da EC 113/21, com incidência de juros de mora, a contar do evento danoso (Súmula nº 54 do STJ e do item 3.1 do tema 905 do STJ), observada a Selic, após o advento da EC nº 113/21. Sem custas ante a isenção legal. Condenado o recorrente ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor da condenação, valendo esta súmula como acórdão, conforme o disposto no art. 46 da Lei 9.099/95, aplicadas tais normas aos Juizados Fazendários, por força do disposto no art. 27 da Lei nº 12.153/2009.

Presidente: HELENA DIAS TORRES DA SILVA

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DANIELA BANDEIRA DE FREITAS, LUCIANA SANTOS TEIXEIRA e ISABEL TERESA PINTO COELHO DINIZ.

DANIELA BANDEIRA DE FREITAS
Relator

DANIELA BANDEIRA DE FREITAS:25372 Assinado em 28/04/2026 18:18:39
Local: Segunda Turma Recursal Fazendária